

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 09260001/25/SEINF



Unidade responsável

Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Varjota



Data

26/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Varjota-CE enfrenta atualmente uma insuficiência de equipamentos pesados indispensáveis ao atendimento da crescente demanda por manutenção e melhoria de infraestrutura urbana. Este cenário é especialmente crítico diante da necessidade contínua de abertura e manutenção de vias, execução de obras de drenagem, paisagismo urbano e preparação de terrenos para construção, atividades essenciais que requerem a utilização de retroescavadeiras de pneus. A atual estrutura não é capaz de atender aos requisitos técnicos atualizados e à carga operacional exigida, o que compromete diretamente a eficácia dos serviços prestados à população.

Na ausência da contratação para locação de retroescavadeiras, a Administração enfrenta o risco iminente de interrupção dos serviços fundamentais para o bem-estar e o desenvolvimento urbano da comunidade local. Tal descontinuidade resultaria no atraso de projetos críticos, prejudicando o cumprimento das metas institucionais e aumentando o impacto negativo sobre o interesse público, em violação aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este quadro ainda pode agravar o desgaste da infraestrutura existente, gerando custos adicionais e insatisfação social.

Com a efetivação da locação, espera-se garantir a continuidade e a celeridade dos serviços de infraestrutura, impulsionando o desenvolvimento local e melhorando a qualidade de vida dos habitantes. Esta ação está alinhada aos objetivos de modernização e adequação legal da Administração, conforme os objetivos do art. 11 da Lei, contribuindo para um uso mais racional e eficaz dos recursos públicos. Tais melhorias são essenciais para que o município alcance os resultados pretendidos, em consonância com seus objetivos estratégicos e diretrizes de planejamento.



Desta forma, a contratação da locação de retroescavadeiras emerge como uma solução indispensável para mitigar as deficiências atualmente enfrentadas e garantir o atendimento às necessidades institucionais e sociais, assegurando o bem-estar da população e a execução eficiente das políticas públicas locais, conforme a justificativa contida no processo administrativo nº 09260001/25/SEINF e de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para a locação de uma máquina tipo retroescavadeira de pneus é essencial para atender à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Varjota-CE, que enfrenta uma crescente demanda em manutenção e melhoria da infraestrutura urbana. A máquina será utilizada em atividades vitais como a abertura e manutenção de vias, obras de drenagem e paisagismo urbano, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida da população local, conforme os indicadores de desempenho e metas instituídas pelo município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a locação da máquina são baseados nas especificações operacionais necessárias para atender à demanda identificada, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando eficiência e economicidade. As especificações devem incluir peso operacional entre 5.800 a 6.400 kg, potência mínima do motor de 850 HP, e capacidades específicas da caçamba e de escavação, que garantam desempenho eficiente nas atividades planejadas pela Secretaria. A alternativa de aquisição foi descartada, enfatizando-se a necessidade de locação para flexibilizar operações e otimizar recursos.

Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, a ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas requeridas impede sua utilização. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é reforçada, permanecendo a regra geral de competitividade, salvo raras exceções justificadas por características técnicas essenciais, para evitar percepções de direcionamento indevido.

No contexto da sustentabilidade, a contratação deve obedecer aos critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sempre que possível, como a eficiência no consumo de recursos e menor geração de resíduos, integrando essas práticas aos requisitos técnicos e operacionais da locação da máquina. Contudo, quando a demanda prioriza a resposta ágil às necessidades de infraestrutura emergenciais, o foco principal deve permanecer na eficiência e adequação funcional do equipamento.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o processo de levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e condições



operacionais definidos, sem comprometer a competição. A flexibilização desses requisitos só será considerada onde tecnicamente justificável, para ampliar a competitividade, mantendo alinhamento com a necessidade pública. Finalizando, os requisitos foram definidos com base na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e embasarão o levantamento de mercado para se alcançar a solução mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Verificou-se que se trata de uma prestação de serviços, especificamente a locação de máquina tipo retroescavadeira de pneus.

Na pesquisa de mercado, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos que indicou um valor médio de locação de R\$ 233,94 por hora, destacando modelos de aquisição semelhantes, sem preferência específica por adesão a Ata de Registro de Preços. As consultas a fontes públicas confiáveis, como os sistemas de coleta de Preços, corroboraram esses valores, evidenciando uma média coerente com o mercado atual.

A análise comparativa das alternativas incluiu os seguintes aspectos: economicidade, considerando o menor custo por hora; viabilidade operacional, dadas as condições de manutenção e disponibilidade de maquinário; e sustentabilidade, com foco em tecnologias menos poluentes. A locação foi considerada a alternativa mais vantajosa devido à flexibilidade operacional, minimização de custos de manutenção e o não comprometimento de capital para aquisição de ativos, resultando em melhor gestão financeira.

Justifica-se a escolha pela locação em função da sua eficiência em termos de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e viabilidade para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Além disso, a locação oferece vantagens em termos de manutenção reduzida e possibilidade de utilização de máquinas mais modernas e com menor impacto ambiental.

Recomenda-se adotar a abordagem de locação como a opção mais eficiente, fundamentada no levantamento realizado e nos dados de pesquisa obtidos, assegurando competitividade e transparência, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.



5. DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO

A solu o proposta consiste na contrata o de uma empresa especializada para presta o de servi os de loca o de m quina tipo retroescavadeira de pneus. Essa medida visa atender  s necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Munic pio de Varjota-CE, garantindo a execu o eficiente e eficaz das atividades de manuten o e melhoria de infraestrutura urbana.

Os servi os incluem o fornecimento do equipamento com as especifica es t cnicas definidas, permitindo flexibilidade operacional e otimiza o dos recursos financeiros, j  que a loca o elimina custos adicionais com manuten o e armazenamento. A retroescavadeira ser  utilizada em atividades cruciais, como abertura e manuten o de vias, obras de drenagem, paisagismo urbano e prepara o de terrenos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano e qualidade de vida da popula o local.

A escolha pela loca o, detalhada no levantamento de mercado, demonstra ser a solu o mais vi vel e econ mica, considerando a r pida evolu o tecnol gica no setor e a necessidade de equipamentos em bom estado e atualizados. Essas pr ticas garantem a continuidade dos servi os essenciais sem onerar o or amento municipal com despesas de aquisi o e deprecia o de novos ativos.

Portanto, a proposta garante que a contrata o vem ao encontro das necessidades identificadas, atende  s exig ncias t cnicas e operacionais estabelecidas, e est  em linha com os princ pios de efici ncia, economicidade e interesse p blico previstos na Lei n  14.133/2021. Esta solu o representa a alternativa mais adequada para assegurar a presta o cont nua dos servi os municipais de infraestrutura e desenvolvimento urbano, conforme evidenciado nas an lises e dados contidos no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRI�O	QTD.	UND.
1	LOCA�O DE M�QUINA TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	2.300,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O

ITEM	DESCRI�O	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCA�O DE M�QUINA TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	2.300,000	Hora	233,94	538.062,00

Deste modo, como tendo como par metro as pesquisas de pre os realizadas, tem-se que o valor m dio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 538.062,00 (quinhentos e trinta e oito mil e sessenta e dois reais)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme os objetivos do processo licitatório descritos no artigo 11. O parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo a análise obrigatória no ETP, conforme o artigo 18, §2º. No contexto desta contratação, é essencial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Considerando a solução proposta como um todo, verifica-se a possibilidade de atingir critérios de eficiência e economicidade conforme o artigo 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite uma avaliação da divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A indicação prévia no processo administrativo propõe a contratação por item, o que se alinha com a disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do serviço. Essa abordagem pode aumentar a competitividade, conforme o artigo 11, ao permitir requisitos de habilitação proporcionais e facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos segundo a pesquisa de mercado realizada.

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, uma execução integral pode oferecer vantagens significativas, conforme o artigo 40, §3º. A consolidação pode proporcionar economia de escala e gestão contratual eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação também pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços como o de locação de retroescavadeiras, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, em alinhamento com os princípios do artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são consideráveis nesta decisão. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. É necessário considerar a capacidade institucional para acompanhar múltiplos contratos, mantendo a eficiência prevista no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Concluimos que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade, conforme os artigos 5º e 11, essa abordagem respeita os critérios do artigo 40. Recomenda-se, portanto, a não adoção do parcelamento nesta contratação, garantindo assim maior eficiência e controle na prestação dos serviços requisitados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Varjota-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é uma prática essencial para antecipar demandas e otimizar a utilização dos recursos orçamentários, assegurando coerência, eficiência e



economicidade, em concordância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), indicando que já foi considerada durante o planejamento estratégico e orçamentário, promovendo assim a economicidade e competitividade, conforme os princípios presentes nos arts. 5º e 11.

Ao estar prevista no PCA, a contratação da locação de máquina tipo retroescavadeira de pneus foi devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração, reforçando que as necessidades operacionais urgentes da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Varjota-CE serão atendidas com eficiência e continuidade. Este alinhamento visa, portanto, maximizar o retorno dos investimentos públicos e garantir resultados vantajosos para a Administração, em plena conformidade com os princípios da transparência e competitividade previstos na legislação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de máquina tipo retroescavadeira de pneus para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Varjota-CE incluem um significativo aumento na eficiência das operações urbanas e uma otimização dos recursos institucionais. A economicidade é um dos principais resultados a serem alcançados, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública uma melhor gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Ao optar pela locação em vez da aquisição de equipamentos, o município pretende reduzir substancialmente os custos operacionais associados à manutenção, armazenamento e depreciação, alinhando-se ao princípio de eficiência e economicidade descrito no art. 5º da referida lei. A pesquisa de mercado evidencia que a locação permite flexibilidade operacional necessária para atender às crescentes demandas por infraestrutura urbana, evitando o custo de manutenção de ativos subutilizados.

Espera-se que a contratação reduza o retrabalho e aumente a eficácia na execução de obras, como a abertura e manutenção de vias, execução de obras de drenagem, paisagismo urbano, e preparação de terrenos. Essa racionalização do uso dos recursos humanos será potencializada pela capacitação direcionada ao uso do equipamento, o que resultará em uma maior produtividade e em uma redução de horas de trabalho.

Os ganhos de escala serão evidentes com a possibilidade de contratar as horas de serviço da retroescavadeira conforme a necessidade, evitando desperdícios e maximizando a utilização do equipamento nas operações diárias.

Portanto, os resultados esperados alinham-se não apenas aos objetivos institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, mas também à promoção de uma administração pública mais eficiente e eficaz, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam desafios devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica clara e fundamentada será apresentada, garantindo a precisão e adequação da contratação em relação às suas finalidades públicas.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme a base legal estabelecida nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas integrarão o planejamento da contratação e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Além disso, essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, com a otimização dos recursos públicos e a promoção de uma governança eficiente, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a locação de máquina tipo retroescavadeira de pneus atende à natureza particular e contínua da demanda identificada para atender a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Varjota-CE. O SRP apresenta como vantagens a economia de escala, preços pré-negociados, redução nos esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas, o que pode ser especialmente útil dada a incerteza quanto aos quantitativos e à natureza contínua do serviço.

Do ponto de vista operacional, a locação de retroescavadeiras pode ser tão bem planejada quanto possível para repetições e necessidades contínuas, mas a flexibilidade e a agilidade para atender rapidamente a demandas pontuais sugerem que a contratação tradicional pode ser preferível quando a definição e a segurança jurídica imediatas são críticas para a execução. A análise também demonstra que, enquanto o SRP favorece as situações onde a padronização e repetitividade de itens são ideais, a necessidade pontual ou conhecida de retroescavadeiras para intervenções específicas recomenda a contratação direta, por permitir um ajuste ajustado às demandas fixas.

Em termos econômicos, a necessidade deste equipamento é vital para viabilizar diversas atividades de infraestrutura e desenvolvimento urbano, que podem beneficiar de economias através de uma negociação única em um contrato tradicional combinado, conforme o descrito no levantamento de mercado e vantajosidade. Contudo, o SRP poderia proporcionar benefícios de escala se múltiplos serviços fracionados precisarem ser contratados ao longo do tempo. Analisando os impactos jurídicos e administrativos no alinhamento de objetivos contratuais, a escolha do



método de contratação deve garantir eficiência, proporcionalidade e a otimização de recursos disponíveis.

Considerando os critérios técnicos, econômicos e operacionais, a contratação tradicional por meio de um pregão eletrônico surge como a opção mais adequada, dado que proporciona segurança para atender a demandas específicas e bem definidas, assegurando eficiência e competitividade de acordo com o interesse público, conforme delineado pelos artigos 5º, 11, e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma justificada e racional.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina tipo retroescavadeira com pneus, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', deve considerar os dispositivos legais e o contexto operacional que envolvem o município de Varjota-CE. Segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida como regra, exigindo uma vedação fundamentada apenas quando demonstrado que essa forma de participação comprometeria a eficiência e a economicidade do processo. No entanto, a natureza específica da contratação aqui discutida apresenta fatores que tornam a participação em consórcios **incompatível**.

A locação de retroescavadeiras, sendo uma atividade contínua e de baixa complexidade técnica, não requer a somatória de capacidades que um consórcio poderia oferecer, diferentemente de obras de alta complexidade que demandam múltiplas especialidades. O fornecimento contínuo exigido na presente demanda é melhor atendido por um fornecedor único, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização do contrato e consequentemente garantindo a eficiência e a economicidade, conforme previsto no art. 5º. Além disso, a ausência de necessidade de especializações múltiplas e a simplicidade do objeto contratual indicam que a administração dos contratos por um único ente é mais vantajosa, otimizando os recursos públicos e a execução dos serviços essenciais à infraestrutura local.

Considerando ainda a capacidade financeira das empresas individuais que atuam nesse segmento, e em alinhamento com o critério de economicidade, a estruturação da contratação via um único fornecedor facilita o gerenciamento dos recursos e a precisão na previsão de custos, em vez de introduzir as complexidades associadas à coordenação de diversas entidades em um consórcio. Este alinhamento operacional e administrativo reforça a escolha pela não previsão de consórcios, garantindo a segurança jurídica e a isonomia entre os potenciais licitantes, além de conduzir a uma execução mais eficiente, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso I da Lei.

Desta forma, a vedação à participação de consórcios, devidamente fundamentada no ETP, é considerada a opção mais **adequada** e alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Isso assegura que o interesse público seja plenamente atendido, promovendo uma gestão contratual eficaz e resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da Administração Pública seja integrado e eficiente. Considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares à locação da retroescavadeira, além de identificar aquelas que possam depender ou influenciar essa solução, permite à Administração otimizar recursos, prevenir sobreposições e minimizar riscos na execução. Essa abordagem é essencial para promover a economicidade, a eficiência e o alinhamento estratégico das contratações, contribuindo para o cumprimento dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na investigação de contratações passadas, atuais ou futuras, não foram identificadas contratações que compartilhem objetivos técnicos, logísticos ou operacionais com a proposta atual de locação da retroescavadeira. Dada a especificidade técnica e operacional desta solução, que atende diretamente às demandas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para serviços de manutenção e desenvolvimento urbano, verifica-se que não há contratos vigentes necessitando de substituição ou ajuste. Não obstante, é prudente assegurar que os prazos e especificações desta locação estejam em harmonia com eventuais projetos de infraestrutura planejados pela Secretaria, evitando desalinhamentos operacionais. Ademais, a solução proposta é autossuficiente, não dependendo de infraestrutura ou serviços adicionais que não tenham sido considerados previamente.

Conclui-se que, atualmente, a contratação da locação de retroescavadeira de pneus não possui vínculos com contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes significativos nos quantitativos ou requisitos técnicos destacados no ETP. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não requer modificações substanciais. Caso sejam identificadas, futuramente, novas necessidades ou oportunidades de integração com outros projetos, recomenda-se que sejam abordadas apropriadamente no planejamento subsequente, mantendo o compromisso com a economicidade e eficiência conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar a contratação para locação de máquina tipo retroescavadeira de pneus, identificam-se possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a geração de resíduos, consumo de energia e emissões de gases de efeito estufa. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é necessário avaliar as soluções sustentáveis, baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado, visando assegurar a sustentabilidade conforme previsto no art. 5º. Os impactos técnicos, como o uso intensivo de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes, requerem uma análise do ciclo de vida para identificar tecnologias que possam minimizar essas emissões, promovendo um planejamento sustentável.



conforme art. 12.

Medidas específicas serão propostas para mitigar estes impactos, como o uso de máquinas com motores que atendem ou superem normas de eficiência energética, priorizando aquelas que possuam selo Procel A. Além disso, estabelecer uma política de manutenção preventiva e corretiva rigorosa é essencial, atendendo à conservação de energia e reduzindo o desgaste prematuro do equipamento. A logística reversa será considerada para componentes de desgaste, como óleos e lubrificantes, assegurando o correto gerenciamento de resíduos perigosos, em consonância com a proposta mais vantajosa para a administração conforme art. 11 e atendendo aos princípios do art. 5º.

Estas medidas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizando recursos e garantindo a eficiência operacional exigida, correlacionando-se com os 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, promovem a sustentabilidade e eficiência, sem criar barreiras indevidas à participação competitiva do mercado. Caso não haja impactos significativos, essa decisão será tecnicamente fundamentada, assegurando que todas as ações estejam alinhadas com os objetivos de promover um ambiente administrativo sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina tipo retroescavadeira de pneus para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Varjota-CE é declarada viável e vantajosa, considerando os elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A locação do equipamento atenderá à necessidade crítica de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana do município, contribuindo significativamente para a eficiência e eficácia das operações da administração pública, conforme fundamentado nos princípios consagrados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado indicou que a locação oferece uma solução economicamente eficiente, ao evitar os custos associados à aquisição e manutenção de ativos de grande porte, permitindo que o município aloque seus recursos de forma mais prudente e sustentável. A análise das propostas do mercado garante que os valores envolvidos na contratação estão alinhados às práticas vigentes, reforçando o atendimento aos preceitos de economicidade e eficiência previstos na legislação.

Além disso, a proposta atinge plenamente os resultados pretendidos em termos de melhorias na infraestrutura urbana, cuja necessidade foi cuidadosamente delineada no início deste estudo, destacando-se a flexibilidade operacional obtida pela locação frente à aquisição direta. Dessa forma, a contratação contribui para atender ao planejamento estratégico do município, conforme orientado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A presentes considerações técnicas e econômicas, consolidadas nos parágrafos acima, tornam justificada a decisão de proceder com a contratação proposta, atendendo aos requisitos do art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021 como base



para o Termo de Referência. Sendo assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, cabendo à autoridade competente a apreciação final e aprovação, garantindo que os objetivos de desenvolvimento urbano do município de Varjota-CE sejam atendidos de maneira eficiente e eficaz.



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41